



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

Aprovado em 07/12/06 Discussão em 07/12/06

Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 98/2006 - L

LIDO NO EXPEDIENTE DE 05/11/06

Assinatura do Presidente

Aprovado em 05/12/06 Discussão em 05/12/06

Assinatura do Presidente

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO FUNDO DO DISTRITO DE INHOBIM.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Bairro do Fundo do Distrito de Inhobim sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua do Campo 10 - Inhobim, cujo Estatuto e Ata foram registrados no Cartório de Títulos e Documentos sob o número 5.333 A-11 protocolo 34.018 em 26 de março de 2002.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2006.

Alexandre Pereira
Presidente

Lygia Matos
1ª Secretária

Irma Lemos
2ª Secretária

DAI 2005 - Declaração Anual de Isento do IRPF 2005

Identificação

CPF do Declarante: 265.234.238-08 - HELIO FERNANDES PEREIRA

Data de Nascimento: 31/07/1975

Número do Título Eleitoral: 00690218305-07

Declaração entregue com sucesso em 25/10/2005 às 15:53:53 h.
Imprima esta tela ou anote o número de sua declaração: 261866898599

Caso deseje atualizar o seu endereço no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil, pressione o botão abaixo:

Atualizar endereço**Nova Declaração**

Entidade da Associação do Bairro do fundo de Inhobim.

Exmº Srº Alexandre Pereira
M.D.Presidente em exercício da Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Solicitamos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação do bairro do fundo do Distrito de Inhobim, encaminha em anexo os documento.

Nestes Termos,

Peço Deferimento

MANOEL AMORIM BRASILEIRO
Presidente da associação do Bairro do Fundo de Inhobim.

Manoel Amorim Brasileiro

Livro de Ata

da

Associação dos Moradores

do
Bairro do Fundo

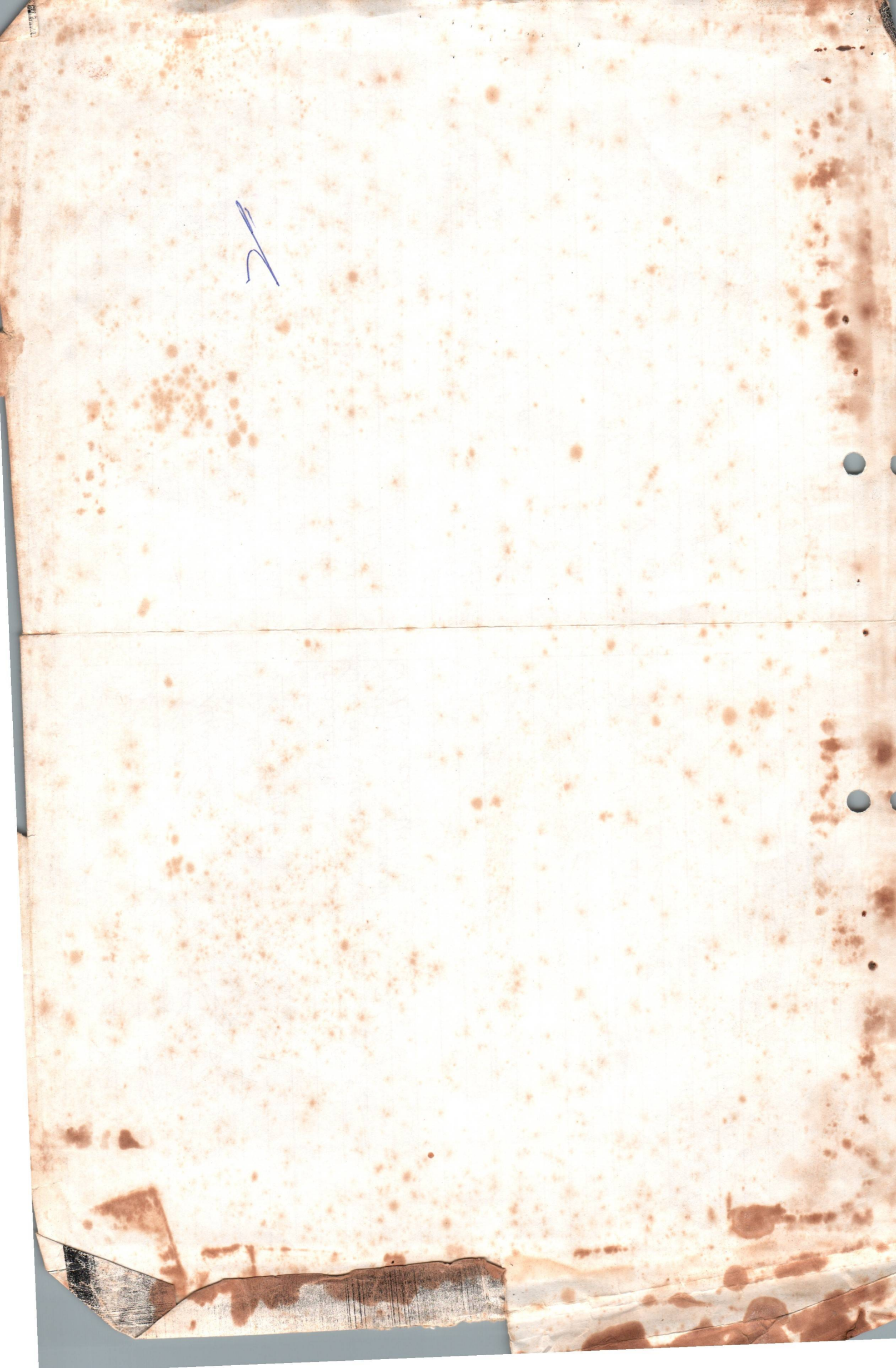
Inhobim

2002

2003

21

902003 por do
livro



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO FUNDO DO DISTRITO DE INHOBIM.



CAPITULO I

Protocolo Nº 34.018
Registro Nº 5.333-A-11
Em 26/03/2002

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo:

- Artigo 1º** - Associação de Moradores do Bairro do fundo do distrito de Inhobim, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.
- Artigo 2º** - A Associação terá sua sede no Bairro do fundo de Inhobim, Município de Vitória da Conquista, e foro jurídico na de Comarca de Vitória da Conquista Estado da Bahia.
- Artigo 3º** - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.
- Artigo 4º** - É objetivo da Associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividade econômicas, sociais e culturais de seus associados.
- Artigo 5º** - Para a consecução do objetivo, a associação poderá:
- Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
 - Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, servir de assessoria ou representantes dos associados na comercialização de insumos e da produção;
 - Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se neste particular em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, à defesa do consumidor ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública;
 - Para realização de seus objetivos, a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPITULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão:

JUL

Artigo 6º - Podem ingressar na associação, os moradores do bairro, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Artigo 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, não podendo ser negada.

Artigo 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - o atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade



Artigo 10º - São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da diretoria ou Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 30 (trinta) dias como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral e fazer-me nela representar nos termos e nas condições previstas neste ESTATUTO;
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que estabelecer relação empregatícia com a associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Artigo 11º - São deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Manter em dia as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Artigo 12º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

Artigo 13º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviço.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral



Artigo 14º - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da associação e, dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

Artigo 15º - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Artigo 16º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- c) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.

Artigo 17º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;

- c) Eleger e empossar os membros do Diretório e do Conselho Federal;
- d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Artigo 18º - É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 19º - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 17 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela associação.

Artigo 20º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor- Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Artigo 21º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 22º - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da diretoria ou, em suas falhas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor- Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Artigo 23º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de Ata aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 24º - Além das normas gerais previstas para o funcionamento da Assembléia Geral, o processo eleitoral se regerá pelas seguintes normas:



- a) as eleições serão realizadas 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) as eleições serão realizadas, simultaneamente, para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, através de chapas legalmente inscritas;
- c) excepcionalmente, as eleições serão realizadas fora do prazo previsto na hipótese de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- d) para ter direito a voto e ser votado, o associado deverá estar filiado à entidade, no mínimo 90 (noventa) dias antes das eleições e estar em dia com as suas obrigações administrativas, financeiras e sociais;
- e) os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse ao final do mandato de seus titulares;
- f) a relação de sócios aptos a votar terá que ser fixada na sede da Associação 30 (trinta) dias antes da realização das eleições;
- g) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de 03 (tres) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos ao pleito, com a finalidade de:
 - I) elaborar as instruções gerais das eleições;
 - II) elaborar os modelos das cédulas;
 - III) organizar as mesas receptoras e a junta apuradora;
 - IV) controlar a votação;
 - V) apurar os votos;
 - VI) afixar o resultado das eleições;
 - VII) dar posse aos eleitos;
- h) Os interessados em concorrer às eleições terão 5 (cinco) dias de prazo antes das eleições para registro da chapa, a partir da publicação do edital;
- i) Concluídos os resultados das eleições e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida, automaticamente, sem maiores formalidades.



SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização:

Artigo 25º - A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Artigo 26º - A Diretoria será constituída por 5 (cinco) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice- Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Social eleitos, para um mandato de 3 (três) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Artigo 27º - Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as despesas e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c) Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório das contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados.

Artigo 28º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outros de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Artigo 29º - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes da diretoria e com o gerente;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa";
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 30º - Compete ao Vice-presidente assumir e exercer as funções do Diretor-Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Artigo 31º - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- e) Substituir o diretor Vice-presidente no caso de ausência ou vacância.

Artigo 32º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Diretor- Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar visando-o mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação.

Artigo 33º - Compete ao Diretor Social, programar eventos culturais, festivos e desportivos.

Artigo 34º - REGIMENTO INTERNO - O regimento interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Artigo 35º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária de dois diretores.

Artigo 36º - O Conselho Fiscal da associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para um mandato de três anos, sendo também permitida a reeleição por mandatos consecutivos.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com participação mínima de 3 (três) de sus membros, sendo as decisões por maioria simples de votos.

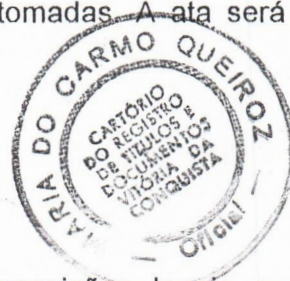
Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da Contabilidade:

Artigo 37º - A contabilidade da associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros, obrigatórios, deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo 1º As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.



CAPÍTULO VI

Dos Livros

Artigo 38° - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula de presença de associados;
- b) Livro de atas de reunião da diretoria e da Assembléia Geral;
- c) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de caixa;
- e) Outros livros fiscais, contábeis, etc, exigidos pela lei ou regimento interno.



CAPITULO VII

Da Dissolução:

Artigo 39° - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando nos artigos 17 e 19 deste estatuto.

Artigo 40° - em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos e parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congêere, sediada neste município, legalmente constituída e em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao fundo social da Solidariedade.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais:

Artigo 41° - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedor ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 42 ° - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicado integralmente o "superavit " eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de duas obras e atividades no desenvolvimento de suas finalidade sociais.

Artigo 43° - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos ao primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 44° - este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte mediante deliberações tomadas em Assembléias Gerais Extraordinárias observando o disposto nos artigos 17 e 19.

Artigo 45° - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes ou de acordo com a lei quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Inhobim - Município da Bahia, 28 de janeiro de 2002.

Paulino MROCHA

Presidente: Paulino Magalhães Rocha
CPF 394.738.055/00 RG 4.046.998

Gilberto Lima Silva

Vice - Presidente: Gilberto Lima Silva
CPF 008.687.115/35 RG 08.296.353-35

Rosana de Jesus Souza

1° Secretário: Rosana de Jesus Souza
RG 12.542.520-10

Eduardo Ferreira dos Santos

2° Secretário: Eduardo Ferreira dos Santos
CPF 157.543.618/31 RG 26.463.070-1

Adriana Santos Sousa

1° Tesoureiro: Adriana Santos Sousa
RG 08.717.724-26

Denilda Ferreira Soares

2° Tesoureiro: Denilda Ferreira Soares
RG 08.592.393-14

Ivanio Amorim Brasileiro

Diretor de Esporte e Cultura: Ivanio Amorim Brasileiro
CPF 008.687.245/13 RG 08.712.676-16

Rosania de Almeida Santos

Diretor de Asúde e Ação Social: Rosania Almeida Santos
CPF



3º OFÍCIO DE NOTAS - TAB. M^a ENY V. D. C. LEITE

Reconheço a(s) firma(s) retro supra de número de esta V. da Conquista



Bel^a Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite TABELIÃ

18 FEV 2002

3º OFÍCIO DE NOTAS - TAB. M^a ENY V. D. C. LEITE

Reconheço a(s) firma(s) retro supra de número de esta V. da Conquista



Bel^a Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite TABELIÃ

18 FEV 2002

3º OFÍCIO DE NOTAS - TAB. M^a ENY V. D. C. LEITE

Reconheço a(s) firma(s) retro ou supra de número de esta V. da Conquista



Bel^a Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite TABELIÃ

01 FEV

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E
PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO P/ REGISTRO E APONTADO	REGISTRADO	SOB Nº DE ORDEM
SOB O Nº DE ORDEM <u>34.018</u>	<u>5.333</u>	DO LIVRO <u>A-11</u>
DO PROTOCOLO <u>8</u>	DO REGISTRO <u>Requidians</u>	
Vitória da Conquista.	<u>26</u> de <u>março</u>	de <u>2002</u>

Quirino
M^a do Carmo Queiroz - Oficial
Weltisa M^a Teixeira - Cunha - Sub. Oficial
Márcia Melo Curi - Escrevente



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

E-mail - famec.vc@uol.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 305/84 Utilidade Pública Estadual – Lei 6.663/94
Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 3.935 / 2004 C.G.C. 13.245.121/0001 – 45
Av. Ivo Freire de Aguiar S/N- Candeias Vit. da Conquista- Ba (0**77) 3424 - 4709; 3424 – 2301
CENTRO DE TREINAMENTO RÉGIS PACHECO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Associação de Moradores do Bairro do Fundo do Distrito de **Inhobim** está em pleno funcionamento.

Vitória da Conquista, 23 de outubro de 2006.

Dometilde Botelho da Silva
Presidente
FAMEC



ACIDE – Associação Conquistense de Integração do Deficiente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Associação de Moradores de Bairro do Fundo do Distrito de **Inhobim** está em pleno funcionamento.

Vitória da Conquista, 23 Outubro de 2006.



Marcelo Bahiano Andrade
Presidente

Av. Péricles Gusmão, 1017 – Bairro Candeias – Vitória da Conquista - BA Fone: (77) 3424-9954
CNPJ: 16.422.248/0001 – 80 E-mail: acideconquistaba@ig.com.br



ACIDE - Associação Conquistense de Integração de Deficientes

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Associação de Moradores do Bairro do Fundo do Distrito de **Inhémim** está em pleno funcionamento.

Vitória da Conquista, 23 Outubro de 2006

Marcelo Bahiano Andrade
Presidente

Av. Pêricles Guimarães, 1017 - Bairro Candiais - Vitória da Conquista - BA Fone: (77) 3424-9924
CNPJ: 16.422.248/0001 - 80 E-mail: acideconquistaba@ig.com.br

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA
CRISTO LIBERTA
CASA DO ANDARILHO
RUA E N. 10 COVEIMA II FONE 3082 - 6004
CNPJ 02.822.871/0001-16**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Associação de Moradores do Bairro do Fundo do Distrito de Inhobim está em pleno funcionamento.

Vitória da Conquista –Ba, 25 de Outubro de 2006.


ASSOC. Comunitária Cristo Liberta
Pedro Melo de Carvalho
DIRETOR - Fone: 3421-0806

Pedro Melo de Carvalho
Diretor



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

E-mail - famec.vc@uol.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 305/84 Utilidade Pública Estadual – Lei 6.663/94
Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 3.935 / 2004 C.G.C. 13.245.121/0001 – 45
Av. Ivo Freire de Aguiar S/N- Candeias Vit. da Conquista- Ba (0**77) 3424 - 4709; 3424 – 2301
CENTRO DE TREINAMENTO RÉGIS PACHECO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Associação de Moradores do Bairro do Fundo do Distrito de **Inhobim** está em pleno funcionamento.

Vitória da Conquista, 23 de outubro de 2006.



Dometilde Botelho da Silva
Presidente
FAMEC



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.399.848/0001-59	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/03/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAO DE MORADORES DO BAIRRO DO FUNDO DO DISTRITO DE INHOBIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAO DE MOPRADORES DO BAIRRO FUNDO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA DO CAMPO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO	
CEP 45.000-000	BAIRRO/DISTRITO INHOBIM	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **28/11/2002** às **12:00:11** (data e hora de Brasília).

Voltar